

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTOS DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP.

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

Objeto: Apresentação de recurso ao resultado referente ao Lote 2

I. APRESENTAÇÃO DOS FATOS QUE AMPARAM A POSIÇÃO DO CONSÓRCIO PROFILL M LAYDNER

1. O presente certame licitatório tem por objeto a “(...)Contratação de empresa(s) especializada(s) para elaboração, atualização, complementação e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), incluindo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, de nove municípios da Região Hidrográfica II”.
2. Por se tratar de concorrência pública sob o tipo técnica e preço, as participantes assumiram o compromisso de apresentação de documentação comprobatória de sua capacidade técnica para, a partir dos critérios editalícios objetivos, comprovar não somente expertise mínima, mas o maior conjunto de habilidades possíveis que, ponderadas com o preço, evidenciassem a proposta mais vantajosa para a AGEVAP.
3. No dia 05 de agosto de 2025, foi divulgada pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba Do Sul – AGEVAP, a Nota Técnica Nº 152/2025/CG068, do Ato Convocatório nº 03/2025.
4. No dia 14 de agosto de 2025, às 10 horas, foi disponibilizada a ATA DE CONTINUIDADE DA CONCORRENCIA Nº 03/2025, por parte da ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, onde procedeu com a abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA PREÇO, das empresas classificadas. Nesta sessão a Comissão verificou que algumas das propostas das empresas e consórcio ficaram com o preço abaixo do valor considerado exequível pela 19 Lei 14.133/2021, assim a Comissão abriu o prazo de 72 horas (até dia 13/05/2025) para as referidas empresas apresentarem comprovação da exequibilidade das propostas apresentadas. Assim, a Comissão informou que a sessão seria

suspensa para o cumprimento da diligência e posterior análise das propostas de preço.

5. Na data de 29 de agosto foi publicada a Nota Técnica Nº 168/2025/CG068 referente à Avaliação da exequibilidade das propostas técnicas apresentadas no âmbito da Concorrência AGEVAP 03/2025.
6. Na data de 05 de setembro de 2025 foi lavrado novo comunicado tornando público o resultado da análise das propostas técnicas e de preços da Concorrência nº 03/2025 e, considerando a fase única de recursos, agendada a continuidade do certame com a abertura da habilitação, no dia 10 de setembro de 2025 às 14h na sede da AGEVAP.
7. Na data de 10 de setembro de 2025 foi publicada a ATA DE CONTINUIDADE DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2025, sessão em que foram abertos os envelopes com a documentação de habilitação das primeiras colocadas no Lote 2 e Lote 3, PREMIER ENGENHARIA e CONSÓRCIO PROFILL - M LAYDNER, respectivamente.
8. Nesta sessão a única licitante que compareceu foi o Consórcio Profill - M Laydner, manifestando de forma tempestiva, conforme previsto no item 11.1 do Edital da Concorrência Nº 03/2025 - Presencial, a intenção de apresentação de recurso em relação ao resultado do Lote 2.

II. APRESENTAÇÃO DE FATOS QUE AMPARAM AS RAZÕES RECURSAIS DO CONSÓRCIO PROFILL - M LAYDNER

9. Inicialmente, destaca-se que conforme item 11.1 do Edital da Concorrência Nº 03/2025 - Presencial:

*“11.1 Encerrado julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação de licitante, em fase única, a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 03 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.”*

10. Dessa forma, recursos apresentados após a sessão de continuidade ocorrida na data de 10 de setembro de 2025, serão intempestivos e não deverão ser considerados válidos no presente certame.
11. De forma contínua, solicita-se a correção da “Pontuação técnica da proponente (PTa)” e “Nota da pontuação técnica - NPT” do Consórcio Profill – M Laydner divulgada na NOTA TÉCNICA Nº 152/2025/CG068 da data de 22 de julho de 2025.
12. Conforme pode ser observa na Tabela 67 – Resultado Final do Lote 2 – Empresas Classificadas, o Consórcio Profill – M Laydner obteve a maior nota no Quesito C, porém, ao somar as notas dos quesitos A, B e C, houve o acréscimo indevido de 0,5 pontos à nota PTa do Consórcio Incibra-EFFICO (Incibra + Effico), conforme destacado na figura abaixo.

Tabela 67 - Resultado Final do Lote 2 - Empresas Classificadas.

Proponente	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação técnica da proponente (PTa)	Nota da pontuação técnica - NPT	Ordem da Técnica
Consórcio Incibra-EFFICO (Incibra + Effico)	40	30	25,27	95,77	10,00	1
Profill Engenharia e Ambiente S.A.	40	30	25,5	95,5	9,97	2
SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda EPP	40	30	25,37	95,37	9,96	3
Premier Engenharia e Consultoria S.S. Ltda	40	30	25,15	95,15	9,94	4
Hidrobr Consultoria Ltda	40	30	24,68	94,68	9,89	5
Consórcio Saneamento Ecoágua II (Projectcon + Saneville)	40	30	24,06	94,06	9,82	6
Conen Consultoria e Engenharia Ltda	40	30	21,57	93,07	9,72	7
Ampla Assessoria e Planejamento Ltda. EPP	36	30	26,26	92,26	9,63	8
Eme Engenharia Ambiental Ltda	40	30	20,03	90,03	9,40	9
Empia Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda	40	30	19,15	89,15	9,31	10
DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda	38	30	20,95	88,95	9,29	11
Deméter Engenharia Ltda	34	28	25,25	87,25	9,11	12
Novaes Engenharia e Construções Ltda	28	30	19,26	78,26	8,17	13

13. Assim, a Nota da pontuação técnica - NPT do Consórcio Profill – M Laydner deve ser corrigida de 9,97 para **10,00** pontos, e a Nota Final ponderada, corrigida de 96,69 para **96,90**.

III. APRESENTAÇÃO DOS FATOS QUE AMPARAM AS RAZÕES RECURSAIS PARA REVISÃO DA NOTA TÉCNICA DO QUESITO C DA EMPRESA PREMIER ENGENHARIA.

14. Como disposto no edital de concorrência, no item Quesito C - Metodologia e Plano de Trabalho:

O conteúdo do documento referente ao Quesito C deverá estar de acordo com as indicações e recomendações existentes no Termo de Referência.

15. A Tabela 4 do referido edital apresenta os conteúdos mínimos para detalhamento do Quesito C, com a descrição pertinente, a pontuação máxima e o limite de páginas.

16. No que se refere ao item C1 – Metodologia, o edital é claro no escopo esperado para o Plano de Comunicação e Mobilização Social (Produto 2):

Proposta metodológica e estratégia de comunicação e mobilização social a ser executada no projeto, incluindo as oficinas e as audiências públicas.

17. A metodologia consiste em um conjunto de métodos, técnicas e procedimentos que organizam a forma de realizar algo, garantindo que o caminho para atingir objetivos seja claro, eficiente e confiável.

18. No entanto, no que se refere ao Quesito C - Plano de Comunicação e Mobilização Social, a proposta da Premier Engenharia não fornece uma "Proposta metodológica e estratégia de comunicação e mobilização social a ser executada no projeto". Em vez disso, o documento apenas lista os tópicos que seriam abordados no Produto 2.

19. Especificamente, a proposta não detalha a metodologia a ser utilizada, ou seja, não explica como a empresa planeja realizar a mobilização social ou a comunicação com a comunidade, tampouco a estratégia de comunicação, afinal, não há informações sobre como a empresa irá divulgar as informações sobre o projeto, incluindo as oficinas e audiências públicas. E, por fim, não apresenta a estratégia de mobilização social, sendo assim, a proposta não descreve como a empresa pretende envolver ativamente a comunidade no processo de construção dos planos.

20. O documento apresentado pela Premier Engenharia apenas apresenta uma lista de atividades que seriam realizadas, como a produção de relatórios e a realização de reuniões e audiências públicas. No entanto, ele não descreve o "como" essas atividades seriam conduzidas, o que era um requisito do edital.

21. Sendo assim, com base no critério de avaliação do Quesito C, o item deveria ser considerado insuficiente (1 a 30% da nota), uma vez que a proposta técnica da Premier Engenharia abarcou superficialmente o requisito mínimo do edital.

22. Em relação à Capacitação Técnica (Produto 3), o edital exige como conteúdo mínimo da proposta técnica:

Proposta metodológica, temas selecionados e conteúdo programático mínimo das capacitações técnicas.

23. Fato outrora abordado na página 70 do edital;

A CONTRATADA deverá apresentar a proposta de capacitação técnica junto ao PLANO DE TRABALHO em sua proposta técnica, sendo avaliada quanto à relevância dos temas e dos conteúdos propostos, das metodologias que realizarão essas capacitações. As capacitações poderão ser realizadas por palestrantes e outros profissionais não integrantes do projeto, desde que demonstrado que esses profissionais possuam amplo conhecimento nos temas a serem lecionados.

24. No entanto, a proposta técnica da Premier Engenharia não apresenta a metodologia de capacitação, ou seja, não descreva forma como a capacitação seria conduzida. A proposta não explica se seriam workshops, palestras, treinamentos práticos, limitando-se a apresentar a possibilidade de aprendizado híbrido.
25. Outrossim, o documento não lista os temas específicos ou o conteúdo mínimo que seria abordado nas capacitações técnicas. Desta forma, não há um plano de estudos detalhado para a nova concorrência – sendo esta uma das maiores exigências do edital.
26. Por fim, a proposta não define explicitamente os objetivos de aprendizado para os participantes. Apenas menciona a capacitação com os grupos técnicos, sem especificar o que se espera que eles aprendam ou sejam capazes de fazer após o treinamento.
27. Sendo assim, com base no critério de avaliação do Quesito C, o item deveria ser considerado não abordado ou insuficiente abordado (0% da nota), uma vez que a proposta técnica da Premier Engenharia não foi capaz de prover o requisito mínimo do edital.
28. Em relação ao Produto 5 – Diagnóstico, o edital realiza inúmeras menções a importância da Caracterização Municipal, bem como na Figura 4 – Estrutura do PMSB (página 51 do edital), estrutura o produto esperado referente à esta temática (Produto 4 – Caracterização Municipal), fato reforçado na página 55:

Nessa etapa, deverá ser realizada a caracterização municipal, levantando os principais aspectos e indicadores ambientais, sociais, subsidiaram o diagnóstico de saneamento.

29. No entanto, a proposta técnica apresentada pela Premier Engenharia não menciona a caracterização municipal em seu produto esperado.

30. Além disso, na página 53 do edital de concorrência, a AGEVAP adiciona:

*Outro instrumento de suma importância a ser considerado na elaboração dos PMSB é o Plano Metropolitano de Saneamento Básico da Região Metropolitana Rio de Janeiro, aplicável aos municípios integrantes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, mais especificamente, para fins dessa contratação, **aos municípios de Paracambi e Seropédica, do Lote 2 e de Nova Iguaçu e Queimados, do Lote 3.***

31. E reforça, na página 55:

Ressalta-se ainda a importância da análise dos documentos referentes ao Plano Metropolitano de Saneamento Básico.

32. Contudo, a Premier Engenharia não aborda, em sua proposta técnica, esta ferramenta – em especial para o Lote 2, onde é de suma importância – destaque este elucidado pela própria AGEVAP.

33. Sendo assim, com base no critério de avaliação do Quesito C, o item deveria ser considerado insuficiente (1 a 30% da nota), uma vez que a proposta técnica da Premier Engenharia abarcou superficialmente o requisito mínimo do edital.

34. No que se refere o Prognóstico, o edital menciona, na página 106, a expectativa de uma Versão Preliminar do PMSB:

*Uma vez validados e compatibilizados o diagnóstico com o prognóstico dos quatro componentes dos serviços de saneamento básico (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos) e ainda, agregando-se os programas, projetos e ações voltados para a gestão desses serviços e para o alcance dos cenários de referência, **deverá ser elaborada a versão preliminar do PMSB, a ser validada pela equipe técnica de acompanhamento do Plano.***

35. No entanto, a proposta técnica da Premier Engenharia não faz menção a este produto no item C-1, apresentando apenas os produtos consolidados em Prognóstico (água, esgoto, resíduos, drenagem e prognóstico integrado). Desta forma, compreende-se que não há a apresentação de uma metodologia adequada para um produto indispensável à participação social (consulta pública).
36. Não obstante, a proposta supracitada também não faz menção à elaboração de um Banco de Dados, apesar da expectativa expressa da AGEVAP em receber tal produto (página 57 do edital).
37. Sendo assim, com base no critério de avaliação do Quesito C, o item deveria ser considerado insuficiente (1 a 30% da nota), uma vez que a proposta técnica da Premier Engenharia abarcou superficialmente o requisito mínimo do edital.
38. Em um escrutínio minucioso da proposta técnica da Premier Engenharia, evidencia-se que o documento se revela lacunar e deficiente em aspectos fulcrais para a elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). A proposta, na sua essência, não atende a exigências elementares do edital, demonstrando uma abordagem superficial e ignora demandas intrínsecas ao certame.
39. A deficiência mais notória reside na ausência de produtos técnicos obrigatórios, que são os pilares de um planejamento robusto de saneamento. A proposta não contempla, de forma explícita ou substancial, a entrega de elementos mínimos que seriam essenciais para o diagnóstico, como a caracterização municipal e os aspectos sociais dos municípios, limitando-se aos aspectos estruturais ou, ainda, a Versão Preliminar do PMSB e um Banco de Dados.

IV. REQUERIMENTOS

40. Considerar intempestivo qualquer recurso apresentado em desacordo com o item 11.1 do Edital da Concorrência Nº 03/2025.
41. Correção da Nota Técnica do Consórcio Profill – M Laydner referente ao Lote 2.
42. Correção da Nota Técnica da Premier Engenharia referente ao Lote 2, levando em consideração os pontos levantados neste recurso.

São os termos em que pede e espera deferimento.

De Porto Alegre/RS para Resende/RJ, 15 de setembro de 2025.

MAURO JUNGBLUT
39223680000
ACT-Safeweb 15/09/2025 15:02:41

Mauro Jungblut
REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO
Diretor Presidente
PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A
CNPJ Nº 03.164.966/0001-52



Este documento foi assinado digitalmente pelo(s) signatário(s) na lista de protocolo de assinatura(s). Para validar as assinaturas acesse:
<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=018c8675-9969-4c5b-9d9a-cf8b5f882080>

RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=018c8675-9969-4c5b-9d9a-cf8b5f882080>

Chave de acesso: 018c8675-9969-4c5b-9d9a-cf8b5f882080



Hash do documento

1a263e4a80433f693b0419e1084086130726e80c1bcb58582a72005073a2d7f8

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 15-09-2025, com o(s) seguinte(s) participante(s):

MAURO JUNGBLUT - 392.236.800-00 em 15/09/2025 15:02:44 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: mauro@profill.com.br

Geolocalização: Latitude: -30.0386592 Longitude: -51.1767522

IP: 187.32.212.177

Assinatura

MAURO JUNGBLUT

39223680000

ACT-Safeweb 15/09/2025 15:02:41

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.

